

## Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

**RESENHA DA PORTARIA Nº 411/2020-DETRAN/AM/DA/DP 11/05/2020**  
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de remanejar servidores que atuam na Comissão de Atualização de Processos Administrativos de Penalidade de Condutores de Veículos, do DETRAN-AM, autorizada pela portaria nº 024/2020 de 07.01.2020; RESOLVE: I - INCLUIR o servidor VICTOR HUGO CORREA MANSUR, como Membro da sobredita Comissão, em substituição ao ex-servidor DAVID FERNANDES DOS SANTOS e estabelecer a título de gratificação mensal, de 46,60 UBAS, (R\$ 21,46); no código 0815, até o final do exercício de 2020; II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de maio de 2020;

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 9360

**Resenha da Portaria nº 412/2020-DETRAN/AM/DA/DP de 11.05.2020.**  
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de incluir servidor para atuar na Comissão do Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito - NEOFT, autorizada pela Portaria nº 013/2020 de 07.01.2020; RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor VICTOR HUGO CORREA MANSUR, para responder pela Coordenação Geral da Comissão do Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito NEOFT, autorizada pela Portaria nº 013/2020/DP/DETRAN/AM, de 07.01.2020, em substituição ao ex-servidor DAVID FERNANDES DOS SANTOS e estabelecer a título de gratificação mensal, UBA: 124,90 (R\$21,46), no cód. 0800, até o final do exercício de 2020; II - A presente portaria passa a vigorar a contar de 01.05.2020; CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 9361

### DETRAN/AM TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 002/2018

DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2020. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e a Concessionária AMAZON REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso por mais 06 (seis) meses, a contar de 19/05/2020 a 19/11/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 9359

## Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM**  
**EXTRATO N.º 023/2020-IPAAM; ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e AJL SERVIÇOS LTDA; OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 003/2015, celebrado entre o IPAAM e a AJL SERVIÇOS LTDA., referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; PROCESSO N.º 0825/2020-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente aditivo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001 Unidade Orçamentária 30201, Fonte 02010000, Natureza da Despesa: 33903917, emitida pelo Contratante em 30/04/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00320, no valor de R\$69.935,18

(sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).  
**Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.** Manaus, 12 de maio de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 9327

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM**  
**EXTRATO N.º 023/2020-IPAAM; ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e AJL SERVIÇOS LTDA; OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 003/2015, celebrado entre o IPAAM e a AJL SERVIÇOS LTDA., referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, conforme previsto na Cláusula Primeira do Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020; PROCESSO N.º 0825/2020-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente aditivo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001 Unidade Orçamentária 30201, Fonte 02010000, Natureza da Despesa: 33903917, emitida pelo Contratante em 30/04/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00320, no valor de R\$69.935,18 (sessenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.** Manaus, 08 de maio de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 9353

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PORTARIA/IPAAM/N.º 088/2020

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007; CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 3.785/12, que trata da dispensa do licenciamento ambiental estadual para atividades de potencial poluidor/degradador reduzido; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades consideradas com o potencial reduzido, objeto de dispensa do licenciamento e Declaração de Inexigibilidade (DI) conforme referenciado no Art. 6º e 21, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012. CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é a via que integra as atividades rurais e por promover a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Amazonas, compondo desta forma a base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, aliados a Lei Estadual nº 4.406/16. CONSIDERANDO que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM tem buscado a implementação de sistemas informatizados que visem à melhoria contínua da prestação dos serviços oferecidos à sociedade.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental estadual as atividades agropecuárias com potencial poluidor degradador reduzido, conforme dispostas na Lei nº 3.785/2012, mediante a solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) ao IPAAM, obedecendo às linhas de corte previstas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para a emissão da Declaração de Inexigibilidade (DI) para as atividades agropecuárias mencionadas no caput o IPAAM considerará as seguintes condições:

- I - A Declaração de Inexigibilidade (DI) será válida por 04 (quatro) anos.
- II - A Declaração de Inexigibilidade (DI) não contempla novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.
- Art. 2º - A solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) irá prosseguir se o CAR do imóvel estiver com status em uma das seguintes condições:
  - I - Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições;
  - II - Analisado sem pendências;
  - III - Analisado sem pendências, passível de nova análise;
  - IV - Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/12 e Lei Estadual nº. 4.406/16).

§ 1º Quando do pedido de solicitação de DI se o status do CAR não se encontrar nas situações descritas neste artigo, o sistema emitirá alerta ao Gestor Operacional do CAR para providências de análise, com a continuidade da solicitação somente após alteração para os status mencionados.

§ 2º A partir da implementação do sistema digital de licenciamento ambiental, a solicitação de DI para as atividades em área consolidada descritas nesta Portaria serão realizadas de forma automática, sem análise humana.

Art. 3º - A qualquer tempo, o IPAAM poderá realizar vistoria de monitoramento da atividade dispensada de licenciamento ambiental, na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 3.785/12.

Art. 4º - Os detentores da DI para as atividades definidas nesta Portaria continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e sujeitas à fiscalização exercidas pelos órgãos competentes, contudo, não se eximem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão vegetal e/ou intervenção em áreas protegidas.

Art. 5º - Quando caracterizada como agricultura familiar, a atividade produtiva orgânica regida pela Lei nº 10.831/03 e Decreto nº 6.323/07, será contemplada com a Dispensa de Inexigibilidade, obedecendo aos critérios utilizados nesta portaria, bem como a lei vigente.

Art. 6º - A dispensa de licenciamento ambiental não exige o proprietário/possuidor do cumprimento das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

Art. 7º - Qualquer alteração nos critérios legais e/ou mudança na condução da atividade produtiva que acarrete o aumento do potencial poluidor ou degradador da mesma obriga o empreendedor a solicitar a licença ambiental pertinente.

Art. 8º - A Declaração de Inexigibilidade será cancelada ou suspensa quando do cancelamento ou suspensão do CAR do imóvel, no qual está inserida a atividade, bem como, se constatado qualquer desvio de finalidade/atividade pelo interessado.

§ 1º O IPAAM dará publicidade às Declarações de Inexigibilidade canceladas ou suspensas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ATIVIDADES		CRITÉRIOS DE DISPENSA
Culturas permanentes		1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Culturas temporárias	Cultivo a céu aberto	1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
	Cultivo protegido	1. Área útil de até 0,5 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Sistemas agroflorestais		Área até 10 há.
Sistemas agrossilvipastoris		Máximo de 22,5 UA e área até 15 ha.
Criação de animais de pequeno porte	Aves de postura	Área de confinamento até 1.250 m2 e / ou 10.000 aves.
	Aves de corte	Área de confinamento até 500 m2 ou 4.000 aves/ciclo.
	Codornas	Até 50.000 bicos.
	Outros animais de pequeno porte	Até 500 animais.

O somatório das áreas produtivas não poderão ultrapassar 15 ha por imóvel rural.

Agricultura Familiar:

Criação de animais de médio porte	Máximo de 15 UA e área até 10 ha.	
Criação de animais de grande porte	Máximo de 15 UA e área até 10 ha.	
Porcos	Produção de leitões	Até 04 matrizes
	Ciclo completo	Até 02 matrizes
	Terminação	Até 46 animais por ciclo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 9326

## Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2018 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000135/2020**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA; **OBJETO:** supressão de 25% sobre o valor global do contrato nº 005/2018; a contar de 04.05.2020 até 01.07.2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.142,23 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339030.01 Programa de Trabalho 04.125.3229.2330.0001; Fonte de Recursos 04010000. Manaus, 04 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 9368

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2018 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000136/2020**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA; **OBJETO:** supressão de 25% sobre o valor global do contrato nº 008/2018; a contar de 04.05.2020 até 12.08.2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.129,86 (vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339030.01 Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001; Fonte de Recursos 04010000. Manaus, 04 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 9369

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2015 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000137/2020**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a CLARO S/A; **OBJETO:** supressão de 25% sobre o valor global do contrato nº 007/2015; a contar de 04.05.2020 até 17.12.2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.719,01 (três mil setecentos e dezenove reais e um centavo); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339039.93 Programa de Trabalho 04.122.0001.2087.0001; Fonte de Recursos 04010000. Manaus, 04 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 9370

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2018 PROCESSO Nº 01.01.011209.00000134/2020**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da ARSEPAM e a CLARO S/A; **OBJETO:** supressão de 25% sobre o valor global do contrato nº 006/2018; a contar de 04.05.2020 até 15.07.2020; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.524,32 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339039.92 Programa de Trabalho 04.122.0001.2087.0001; Fonte de Recursos 04010000. Manaus, 04 de maio de 2020.

**ACRAM SALAMEH ISPER JR**

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 9371

### PORTARIA N.º 019/2020-GDP/ARSEPAM

INSTITUI Grupo de Trabalho para realizar estudos técnicos acerca de determinados artigos do Estatuto Social da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, bem como, proceder análise dos requisitos de transparência exigidos pelo art. 8º da Lei 13.303/16.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o interesse comum em promover e estimular o progresso, o desenvolvimento econômico/social do Estado do Amazonas, através da eficiência Regulatória sobre as atividades reguladas; CONSIDERANDO ainda, a necessidade promover estudos técnicos acerca de determinados artigos do Estatuto Social da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS,

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS  
Título: PORTARIA/IPAAM/N.º 088/2020  
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO  
Data de envio: 11/05/2020 17:30  
Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Insti de Proteção Ambiental do Amazon – IPAAM>>Atos>>Portarias  
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazor  
Número da Edição:  
Data de Publicação: 12/05/2020  
Valor: R\$ 2.632,96  
Centimetragem: 41,14cm  
Observação:

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

PORTARIA/IPAAM/N.º 088/2020

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para agropecuária, consideradas com potencial poluidor/degradador reduzido no Estado do Amazonas.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas Lei nº 2.367, de 14 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Delegada nº 102 de 2007;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do Art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 3.785/12, que trata da dispensa do licenciamento ambiental estadual para atividades de potencial poluidor/degradador reduzido;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades consideradas com o potencial reduzido, objeto de dispensa do licenciamento e Declaração de Inexigibilidade (DI) conforme referenciado no Art. 6º e 21, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012.

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural é a via que integra as atividades rurais e por promover a regularização ambiental dos imóveis rurais do Estado do Amazonas, compondo desta forma a base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, aliados a Lei Estadual nº 4.406/16.

CONSIDERANDO que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM tem buscado a implementação de sistemas informatizados que visem à melhoria contínua da prestação dos serviços oferecidos à sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental estadual as atividades agropecuárias com potencial poluidor degradador reduzido, conforme dispostas na Lei nº 3.785/2012, mediante a solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) ao IPAAM, obedecendo às linhas de corte previstas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para a emissão da Declaração de Inexigibilidade (DI) para as atividades agropecuárias mencionadas no *caput* o IPAAM considerará as seguintes condições:

I - A Declaração de Inexigibilidade (DI) será válida por 04 (quatro) anos.

II - A Declaração de Inexigibilidade (DI) não contempla novas intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Art. 2º - A solicitação de Declaração de Inexigibilidade (DI) irá prosseguir se o CAR do imóvel estiver com status em uma das seguintes condições:

I - Analisado com pendências, aguardando atendimento a outras restrições;

II - Analisado sem pendências;

III - Analisado sem pendências, passível de nova análise;

IV - Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/12 e Lei Estadual nº. 4.406/16).

§ 1º Quando do pedido de solicitação de DI se o status do CAR não se encontre nas situações descritas neste artigo, o sistema emitirá alerta ao Gestor Operacional do CAR para providências de análise, com a continuidade da solicitação somente após alteração para os *status* mencionados.

§ 2º A partir da implementação do sistema digital de licenciamento ambiental, a solicitação de DI para as atividades em área consolidada descritas nesta Portaria serão realizadas de forma automática, sem análise humana.

Art. 3º - A qualquer tempo, o IPAAM poderá realizar vistoria de monitoramento da atividade dispensada de licenciamento ambiental, na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 3.785/12.

Art. 4º - Os detentores da DI para as atividades definidas nesta Portaria continuam obrigadas ao cumprimento das normas e padrões ambientais e sujeitas à fiscalização exercidas pelos órgãos competentes, contudo, não se eximem de solicitar os atos administrativos obrigatórios para supressão vegetal e/ou intervenção em áreas protegidas.

Art. 5º - Quando caracterizada como agricultura familiar, a atividade produtiva orgânica regida pela Lei nº 10.831/03 e Decreto nº 6.323/07, será contemplada com a Dispensa de Inexigibilidade, obedecendo aos critérios utilizados nesta portaria, bem como a lei vigente.

Art. 6º - A dispensa de licenciamento ambiental não exime o proprietário/possuidor do cumprimento das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

Art. 7º - Qualquer alteração nos critérios legais e/ou mudança na condução da atividade produtiva que acarrete o aumento do potencial poluidor ou degradador da mesma obriga o empreendedor a solicitar a licença ambiental pertinente.

Art. 8º - A Declaração de Inexigibilidade será cancelada ou suspensa quando do cancelamento ou suspensão do CAR do imóvel, no qual está inserida a atividade, bem como, se constatado qualquer desvio de finalidade/atividade pelo interessado.

§ 1º O IPAAM dará publicidade às Declarações de Inexigibilidade canceladas ou suspensas.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

ATIVIDADES		CRITÉRIOS DE DISPENSA
Culturas permanentes		1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Culturas temporárias	Cultivo a céu aberto	1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
	Cultivo protegido	1. Área útil de até 0,5 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos

		postos ou central de recebimento.
Sistemas agroflorestais		Área até 10 há.
Sistemas agrossilvipastoris		Máximo de 22,5 UA e área até 15 ha.
Criação de animais de pequeno porte	Aves de postura	Área de confinamento até 1.250 m <sup>2</sup> e / ou 10.000 aves.
	Aves de corte	Área de confinamento até 500 m <sup>2</sup> ou 4.000 aves/ciclo.
	Codornas	Até 50.000 bicos.
	Outros animais de pequeno porte	Até 500 animais.

*O somatório das áreas produtivas não poderão ultrapassar 15 ha por imóvel rural.*

Agricultura Familiar:

Criação de animais de médio porte		Máximo de 15 UA e área até 10 ha.
Criação de animais de grande porte		Máximo de 15 UA e área até 10 ha.
Porcos	Produção de leitões	Até 04 matrizes
	Ciclo completo	Até 02 matrizes
	Terminação	Até 46 animais por ciclo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 11 de maio de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM